



L E I N° 4.049, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

“INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no Artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 11 de novembro do corrente ano até 05 de março de 2003.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, prorrogar o turno único, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

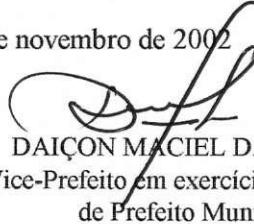
Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e Obras e Trânsito, poderão optar por escolher entre a realização de dois turnos ou pelo turno único, sem prejuízo de atendimento do serviço público municipal.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo o cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

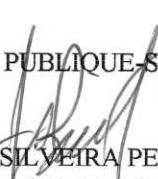
Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de novembro de 2002


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração